

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Institui a Política de Transações com Partes Relacionadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Fica instituída a Política de Transações com Partes Relacionadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

Parágrafo único. A presente Política foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece definições, princípios, diretrizes, vedações e responsabilidades a serem observados quando da ocorrência de transações com partes relacionadas, de modo a assegurar que as decisões sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da Ebserh, garantindo a adoção das melhores práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Política se aplica à Ebserh, que inclui a Administração Central e os Hospitais Universitários Federais (HUFs) filiais.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Política, considera-se:

I - alta administração - pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Ebserh;

II - conflito de interesses - situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

III - condições de mercado - aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam partes relacionadas;

IV - influência significativa - poder de participar ou influenciar as decisões administrativas, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de pessoal, assim como os instrumentos normativos, atos decisórios e as ações relativas a Transações com Partes Relacionadas no âmbito da Ebserh;

V - membros próximos da família:

- a) parente até o segundo grau em linha reta (pai, mãe, avô, avó, filho, filha, neto ou neta);
- b) colateral (cônjuge, companheiro, companheira, irmão ou irmã); ou
- c) por afinidade (sogro, sogra, genro, nora, padrasto, madrastra, enteado, enteada, cunhado ou cunhada);

VI - pessoal-chave da Ebserh - os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva, Coordenadores e os Chefes de Serviço na Sede; e os Superintendentes, Gerentes, Chefes de Divisão e os Chefes de Setor das filiais;

VII - parte relacionada - pessoa ou entidade com a qual a Ebserh tenha relacionamento, conforme indicado a seguir:

a) uma pessoa física, ou um membro próximo de sua família que:

- 1. tiver influência significativa sobre a Ebserh; ou
- 2. faça parte do pessoal-chave da Ebserh.

b) uma pessoa jurídica que:

- 1. for controlada ou subsidiária integral da Ebserh; ou
- 2. tenha influência significativa, ou tenha como membro do pessoal-chave da administração pessoa identificada na alínea a;
- 3. seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na alínea a.

c) as Instituições Federais de Ensino Superior com quem a Ebserh celebra o contrato de gestão a que se refere o art. 6º da Lei n.º 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

d) os órgãos e entidades que indicam membros aos órgãos estatutários da Ebserh; e

e) as fundações de apoio a que se refere a Lei n.º 8.959, de 20 de dezembro de 1994, nos casos em que o pessoal-chave de uma pessoa indicada na alínea c. tiver influência significativa sobre a fundação de apoio.

VIII - transação com parte relacionada - transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Ebserh e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Parágrafo único. As definições mencionadas no inciso VII são exemplificativas e não restringem as informações que devem ser divulgadas, uma vez que outros elementos podem ser considerados para a identificação das partes que devem ser qualificadas como “relacionadas”.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Esta Política está fundamentada nos seguintes princípios:

I - competitividade - os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

II - conformidade - os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Empresa;

III - transparência - é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela Empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

IV - equidade - contratos entre Ebserh e partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses institucionais e demais interessados;

V - comutatividade - transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes; e

VI - revisão anual - compromisso de acompanhamento das necessidades de melhoria da Política, com vistas a assegurar a evolução contínua das práticas envolvendo transações com partes relacionadas, conforme preconizado na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes desta Política:

I - os administradores da Ebserh devem agir em conformidade com o interesse da Empresa de forma refletida, fundamentada e com transparência;

II - os princípios do Código de Ética e Conduta da Ebserh, do Programa de Integridade, e da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Ebserh devem ser observados em todas as transações com partes relacionadas;

III - a pessoa envolvida no processo de aprovação de uma transação com parte relacionada que tenha conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida e se afastar das discussões sobre o tema específico; e

IV - a Ebserh, por meio de sua Diretoria Executiva e de seu Conselho de Administração, conforme o caso, atuará de forma a garantir que transação com parte relacionada realizada pela Empresa seja formalizada contratualmente, observando as condições de mercado, a comutatividade, os termos da transação e a finalidade do negócio.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 6º São vedadas transações com partes relacionadas que envolvam:

I - celebração de contratos sem contrapartida para a sociedade;

II - celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de

gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional;

III - condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Empresa; e

IV - participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na instituição.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Ebserh e a área de Auditoria Interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos nesta Política, e por divulgar esses resultados nos meios recomendados.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria, se entender pertinente, deve comunicar ao Conselho de Administração as violações dos termos da presente Política para adoção das medidas cabíveis.

Art. 8º O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.

Art. 9º A alta administração deve cumprir e executar os ritos da Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações, podendo contar com áreas de apoio para assegurar o cumprimento de tais competências.

Art. 10. O Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e os Colegiados Executivos da Estrutura de Governança das Unidades Hospitalares devem certificar-se de que as operações entre a Ebserh e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.

Art. 11. O Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e os Colegiados Executivos da Estrutura de Governança das Unidades Hospitalares devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a Ebserh e suas partes relacionadas.

Art. 12. A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e as Gerências Administrativas das Unidades Hospitalares devem manter cadastro atualizado do pessoal-chave da Ebserh e respectivos membros próximos da família para utilização no processo de identificação de fornecedores.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o **caput** deve ser anualmente atualizado conforme calendário definido pela DGP e sempre que houver alteração no pessoal-chave da empresa, por meio da aplicação do formulário disposto no Anexo.

Art. 13. A Diretoria de Administração e Infraestrutura (DAI) e as Gerências Administrativas das Unidades Hospitalares são responsáveis por estabelecer e executar o processo para identificação de fornecedores que possuem, em seu quadro societário, pessoa considerada parte relacionada da Ebserh.

§1º Sendo identificada transação com parte relacionada a DAI ou a Gerência Administrativa encaminhará o processo para a avaliação da Corregedoria-Geral.

§2º Nos editais de licitação e contratos administrativos, no âmbito da Ebserh, devem constar mecanismos de verificação de transações com partes relacionadas.

Art. 14. No caso de instauração do procedimento investigativo, as infrações devem ser apuradas pela autoridade competente, conforme distribuição de competências prevista na Norma de Controle Disciplinar da Ebserh.

§1º O resultado da investigação deve ser encaminhado ao Comitê de Auditoria e à DAI.

§2º Em caso de identificação de interferência no processo de contratação, a DAI diretamente ou por meio de encaminhamento à Gerência Administrativa da Unidade Hospitalar deve adotar providências de rescisão do contrato e instaurar novo procedimento licitatório, devendo, no entanto, mitigar eventuais riscos de interrupção dos serviços.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 15. A divulgação de transações com partes relacionadas será feita nas Demonstrações Financeiras da Ebserh, em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas destas transações, além de seus reflexos nas Demonstrações Financeiras, de forma a permitir a fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Empresa, sem prejuízo de promover ampla divulgação à sociedade, quando a contratação configurar ato ou fato relevante.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Política deve ser observada em conjunto com outras políticas, normas e procedimentos adotados pela Ebserh.

Art. 17. O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Ebserh.

CAPÍTULO X

DA VIGÊNCIA

Art. 18. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário, considerando o princípio de revisão anual.

ANEXO

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Identificação do colaborador Ebserh:

Colaborador/Dirigente/Conselheiro

Nome:

CPF:

I - PESSOA(S) VINCULADA(S) AO COLABORADOR/DIRIGENTE/CONSELHEIRO (art. 3º, inciso V)

Identificação de pessoa vinculada:

Membros próximos da família até segundo grau em linha reta (pai, mãe, avô, avó, filho, filha, neto ou neta); colateral (cônjuge, companheiro, companheira, irmão ou irmã); ou por afinidade (sogro, sogra, genro, nora, padrasto, madrastra, enteado, enteada, cunhado ou cunhada).

Pessoa vinculada:

Nome:

CPF:

Grau de parentesco:

II - SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S) VINCULADA (S) AO COLABORADOR/DIRIGENTE/CONSELHEIRO OU À(S) PESSOA(S) VINCULADA(S) (art. 3º, inciso VII)

Nome da Pessoa Vinculada:

Nome da sociedade, organização ou entidade:

CNPJ:

Vínculo com a sociedade ou entidade:

III- QUESTÕES APLICÁVEIS A QUALQUER MODALIDADE DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

1 - Você é conselheiro, executivo, representante, empregado, parceiro ou acionista, que detenha participação igual ou superior a 5% de alguma Organização que conduz negócios ou tem relacionamento, que possam influenciar sua decisão em relação com a Ebserh?

Sim/Não

Se sim, por favor relatar:

2 - Você possui algum membro da família, até segundo grau, em Organizações que tenham

relacionamento notório ou interação com a Ebserh?

Sim/Não

Se sim, por favor relatar:

3 - Você ou membro da família, até segundo grau, possui, direta ou indiretamente, alguma relação de emprego, compensação ou investimento, cuja participação seja igual ou superior a 5%, com alguma Organização que faça negócios com a Ebserh na qual poderia resultar em benefício pessoal para você ou seu familiar?

Sim/Não

Se sim, por favor relatar:

4 - Você ou membro da família, até segundo grau, tem recebido, direta ou indiretamente, benefícios de quaisquer naturezas, tais como, pagamentos, serviços gratuitos, descontos ou receitas de alguma pessoa ou Organização envolvida em alguma Transação com a Ebserh?

Sim/Não

Se sim, por favor relatar:

5 - Relação da Parte Relacionada (Sociedade ou entidade) com a Ebserh ou com o COLABORADOR /DIRIGENTE / CONSELHEIRO:

Nome da parte relacionada:

Objeto da transação:

Data da transação:

Declaro que as informações prestadas no presente formulário são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, cível ou criminal e estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Assinatura:_____